

PARECER T.A. Nº 2025.04.07.001 C.I./PMSIP

**2º TERMO ADITIVO, CT Nº 2023.04.17.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
829/2023 – INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 2023.03.04.001 –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE
PROJETO TÉCNICO DE ARQUITETURA,
ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS ORIUNDAS DE RECURSOS
PRÓPRIOS PARA A SECRETARIA
INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS-SEINFRA E SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

Página | 1

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo nº 829/2023, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 2023.03.04.001, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS ORIUNDAS DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA A SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEINFRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer de competência deste controle, sobre o procedimento para a continuidade da prestação de serviços, através do 1º TERMO ADITIVO para o contrato nº 2023.04.17.001 da Secretaria Integrada de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos-SEINFRA e Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

DO OBJETO

SEGUNDO ADITAMENTO, prorrogação do prazo do Contrato nº 2023.04.17.01, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará, através das Secretaria Integrada de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **M.N.B. AMORAS LTDA**, CNPJ Nº 13.464.954/0001-05.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato passou a vigor na data de sua assinatura, dia 17/04/2023, com prazo de 12 (doze) meses e previsão de término em 17/04/2024, por se tratar de contratação contínua, houve renovação contratual com prorrogação de prazo através do 1º Termo Aditivo, estendendo sua vigência por igual período 12 (doze) meses, até 17/04/2025, renovação contratual com prorrogação de prazo através do 2º Termo Aditivo, sendo sua vigência estendida por mais 12 (doze) meses, até 18/04/2026. Ante o exposto requer-se a renovação contratual com prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, prorrogando-se até 18/04/2026.

Página | 2

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 14.133, exigências para a inexigibilidade de licitação nº 2023.03.04.001 e seus anexos, constantes no Processo Administrativo nº 829/2023.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta nos autos, relatório do Fiscal do Contrato declarando que os serviços prestados pela empresa vêm sendo executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas; (fl. 269);

II – Constata-se a consulta à empresa, através do Ofício nº 216/2025, quanto ao aditivo de prazo. Assim como a resposta da empresa contratada, na qual concorda com o proposto nos mesmos termos do Contrato nº 2023.04.17.01, juntando a documentação que mantém sua condição habilitatória, encaminhado através do Ofício SEINFRA nº 219/2025; (fls. 270/297);

III – Consta nos autos do processo o Ofício SEMED nº 290/2025 e Ofício SEINFRA nº 222/2025, onde os gestores responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação e pela Secretaria Integrada de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos têm interesse e autorizam o 2º Termo Aditivo por 12 (doze) meses. (fls. 298/299);

IV – Consta dotação orçamentária para o exercício vigente (fl. 302) e declaração de adequação orçamentária e financeira dada pela SEMED e SEINFRA; (fls. 303/304);

V – Consta minuta do Termo Aditivo; (fls. 305/306);

VI – Consta Parecer Jurídico nº 170/2025, opinando “ser possível a celebração do 2º termo aditivo para prorrogação contratual do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.17.01**”; (fls. 308/312).

DA CONCLUSÃO

Página | 3

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo encontra-se em conformidade com trâmite procedimental e de acordo com a Lei nº 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 170/2025, acostado aos autos, entendemos pela possibilidade de prorrogação de prazo. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia, sobretudo a IN nº 22/2021-TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 07 de abril de 2025.

Elizandra da Silva Leal
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 76/2025